



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, 07 de novembro de 2008

autor
DEPUTADO LOBBE NETO *PSDB*

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3.X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 32 a seguinte redação:

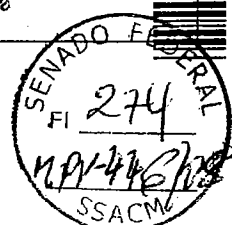
Art. 32. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, que terá efeito suspensivo, na forma definida em regulamento, no prazo de trinta dias contados da publicação da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de dar ao recurso efeito suspensivo para, permitindo assim que o Ministério responsável tenha interesse de julgar o processo com maior rapidez. Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo ao Poder Público, e ao mesmo tempo não criaria uma insegurança jurídica para entidade beneficente e assistência social.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lima Nascimento
Secretária Geral de Apoio



F11061A549